



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARTICIPANTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BV LTDA

CNPJ: 94.206.067/0001-20

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE TIO HUGO

PROCESSO Nº: 2023.003/002

NATUREZA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BV LTDA, participou do processo licitatório, através do competente Setor de Licitações e Compras, a qual promoveu a abertura do Edital pela Modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2023, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023, o qual teve por vencedor nos seguintes itens: 02, 03, 05, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 55 e 58, mediante Termo de Homologação do processo licitatório.

É o Relatório.

DECISÃO

O Processo Licitatório, quando em Pregão Eletrônico, nem sempre é possível analisar toda a documentação antes do envio das propostas, fato este que passou despercebido pelo setor competente, onde, neste caso, foi constatado que a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BV LTDA está impedida/suspensa de contratar com o Poder Público, penalidade imposta pela Prefeitura de Porto Alegre-RS (a qual segue em anexo desta decisão), com fundamento no art. 7º da Lei 1520/2002.



O fato foi constatado antes da assinatura do contrato administrativo, onde, inclusive, o setor competente foi alertado da sanção sofrida pela respectiva empresa, em contato realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Dito isto, é importante frisar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo nº 2023.00/0002, em seu item 4.3.1, esclarece:

“4.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;”

Dessa forma, estaria o próprio agente público descumprindo o disposto no Edital se não fossem tomadas as providências cabíveis, uma vez que o próprio Edital veda a participação de interessados com sanções desta natureza.

Não obstante, ainda é necessário que seja observado o disposto item 15.7 e 15.8, da do Edital do Pregrão Eletrônico nº 01/2023:

“15.7 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão se mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços”.

“15.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registros de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação,



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.”

Desta forma, ao não cumprir o estabelecido no item 4.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, está a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BV LTDA descumprindo as condições de habilitação, uma vez que o Edital não permite a participação de interessados cuja estiverem com sanções desta natureza impostas.

Ainda sobre a legalidade desta decisão, cito o princípio da autotutela, fundamentado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

ANTE AO EXPOSTO, inabilito do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2023, a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BV LTDA ora vencedora dos itens: 02, 03, 05, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 55 e 58, pelos fundamentos fáticos jurídicos supramencionados, e solicito ao Pregoeiro que providencie a convocação do segundo colocado do Pregão Eletrônico nº 001/2023, para que, querendo, forneça o serviço em igual prazo e condições, inclusive quanto ao preço, da primeira colocada.

Dispensar ainda a convocação da empresa desclassificada para manifestação, nos termos do item 9.1.5.2 do Edital do Pregão Eletrônico 001/2023, devido a ser situação já comprovada e consolidada.

Intime-se.

Publique-se.

Registre-se.

Tio Hugo – RS, 31 de janeiro de 2023.

GEDER FOLLMER

Prefeito Municipal em Exercício



Depto Compras - Município de Tio Hugo - Prefeitura Municipal de Tio Hugo
<compras@tiohugo.rs.gov.br>

Pregão Eletrônico 01/23 - Licitante com sanção vigente

2 mensagens

Marco Aurelio Bilibio Etchegoyen <marcoabe@tce.rs.gov.br>
Para: "compras@tiohugo.rs.gov.br" <compras@tiohugo.rs.gov.br>
Cc: "adm@tiohugo.rs.gov.br" <adm@tiohugo.rs.gov.br>

31 de janeiro de 2023 às 11:22

Bom dia,

A Equipe de Auditoria deste Serviço Regional constatou que um dos licitantes vencedores do Pregão Eletrônico 01/23, Distribuidora de Alimentos BV EIRELI - CNPJ 94.206.067/0001-20, possui sanção vigente. Conforme anexo, trata-se de impedimento/proibição de contratar imposta pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre em 12/06/23.

O fato narrado contraria o disposto no item 4.3.1 do Edital do certame em comento:

"4.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;"

Diante do exposto, encaminha-se a presente mensagem para dar ciência e possibilitar à Administração a tomada das providências que julgar cabíveis.

Peço gentilmente que confirmem o recebimento.

Finalmente, solicito que me encaminhem cópia digitalizada da pesquisa que formou os preços de referência do Pregão.

At.te,

Marco Aurélio Bilibio Etchegoyen

Auditor de Controle Externo

TCE-RS – SRPF

marcoabe@tce.rs.gov.br

(54) 3311-1966 / (54) 3312-1644

 **Sanção Aplicada - Portal da transparência.pdf**
81K

Sanção Aplicada

Data da consulta: 31/01/2023 10:24:26

Data da última atualização: 01/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BV LTDA -
94.206.067/0001-20
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BV LTDA

Nome Fantasia

MIXSUL DISTRIBUIDORA ATACADISTA

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR

Data de início da sanção

13/06/2022

Data de fim da sanção

12/06/2023

Data de publicação da sanção

13/06/2022

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 6778
PAGINA 34

Detalhamento do meio de publicação

SEM INFORMAÇÃO

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

22.0.000031262-6

Número do contrato

22.0.000031262-6

Abrangência definida em decisão judicial

SEM INFORMAÇÃO

Observações

LINK DO RESULTADO DE JULGAMENTO:
HTTPS://DOPAONLINEUPLOAD.PROCEMPA.COM.BR/DOPAONLINEUPLOAD/4409_CE_20220610_EXE CUTIVO.PDF

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (RS)

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

RS

Fundamento legal

LEI 10520 - ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.